

DELIBERAÇÃO CMED Nº 02/07

Dispõe sobre regularização de vida escolar de alunos do Sistema Municipal de Ensino Fundamental de São Bernardo do Campo.

O Conselho Municipal de Educação, de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 14764 de 24/05/2004 delibera:

Artigo 1º - Fica autorizada a Diretoria de Ações Educacionais a proceder à regularização de vida escolar de alunos do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino Fundamental, na forma desta Deliberação.

Artigo 2º - A análise dos documentos escolares referentes à regularização de vida escolar obedecerá às disposições do quadro em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Deliberação.

Artigo 3º - Os Orientadores Pedagógicos ficarão responsáveis pela análise e verificação das possíveis irregularidades encaminhadas pelas Unidades Escolares ou quando, detectadas em visita às Escolas.

§ 1º - Constatada irregularidade, os orientadores pedagógicos devem fazer relatório e juntar cópias dos documentos escolares existentes no prontuário do aluno que serão encaminhados à chefia imediata.

Artigo 4º - A chefia imediata analisará os relatórios e documentos escolares fazendo parecer para o Departamento de Ações Educacionais.

Artigo 5º - O Diretor do Departamento de Ações Educacionais expedirá documento com a decisão da regularização da vida escolar, encaminhando para publicação em órgão oficial do Município de São Bernardo do Campo.

Artigo 6º - O Diretor do Departamento de Ações Educacionais devolverá todos os documentos escolares, relatórios da Equipe de Orientação Técnica e os pareceres da Chefia do Ensino Fundamental para arquivo no prontuário do aluno na Unidade Escolar.

Artigo 7º - Cabe a Unidade Escolar proceder às anotações devidas nos documentos escolares e refazer o histórico escolar contendo a decisão da regularização exarada pelo Diretor do Departamento de Ações Educacionais.

Artigo 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUMARA BULHA GONÇALVES
Conselho Municipal de Educação
Presidente

Anexo à Deliberação Irregularidades

1. Durante o ano em curso.
 - 1.1 A equipe de gestão avaliará se o aluno em questão, está com o seu desempenho de aprendizagem condizente com o ano/ciclo estudado, verificando a correspondência idade/ano/ciclo e utilizará o processo de classificação ou reclassificação, assim regularizando a vida escolar do aluno.

2. Após o ano/ciclo já estudado.
 - 2.1 A equipe de gestão e/ou Orientadora Pedagógica constatando a irregularidade em anos anteriores, mas de alunos ainda matriculados na escola, deverão encaminhar à chefia imediata documentos escolares existentes no prontuário para proceder a regularização da vida escolar do aluno conforme Artigo 3º desta Deliberação.

3. Após o aluno já ter concluído os quatro ou cinco anos iniciais ou ter sido transferido a outras Unidades Escolares.
 - 3.1 O mesmo procedimento do item anterior deve ser adotado.

4. Publicação em Órgão Oficial do Município de São Bernardo do Campo.
 - 4.1 Somente deverão ser publicadas as decisões tomadas nos itens 2 e 3 deste anexo.

Sugestão de Modelo para publicação

TERMO DE DECISÃO DE VIDA ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

A Diretora do Departamento de Ações Educacionais no uso de suas atribuições legais torna público que fica regularizada a vida escolar do aluno _____ no ano letivo de _____ referente ao _____ ano – ciclo _____ da EMEB _____ devendo esta publicação constar nos documentos escolares e no respectivo prontuário do aluno.